



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 6.602, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE
VEÍCULOS EM ESTADO DE
ABANDONO OU ACIDENTADO NO
MUNICÍPIO DE VILHENA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Dispõe sobre a remoção dos veículos em estado de abandono ou acidentado nas vias públicas do Município de Vilhena.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - estiver estacionado por prazo superior a 60 (sessenta) dias; ou

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a lataria apresentando evidentes sinais de colisão, corrosão, ferrugem, com partes faltando ou visivelmente danificadas, pneus murchos, e ainda for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária (abandono);

III - em decorrência de acidente, permaneça em via pública obstruindo a circulação, representando risco à segurança, ao meio ambiente ou à saúde pública, e não seja removido pelo proprietário no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão, mediante fotos do carro, bem como o endereço onde está estacionado.

Art. 3º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, no qual constará o prazo de 15 (quinze) dias para a retirada pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

§ 1º Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, e não localizado o proprietário, será realizada a descrição do veículo e informado aos moradores próximos sobre a remoção.



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

§ 2º O veículo removido será levado pelo órgão competente para o pátio de recolhimento do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, sua liberação estará condicionada à apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Removido o veículo, nos termos do artigo 3º, deve o proprietário ou detentor ser notificado para resgatá-lo em quarenta e cinco dias, contados a partir da data da notificação.

§ 1º A notificação deve conter a data e o motivo da remoção, o local para onde o veículo foi encaminhado, bem como os prazos e as sanções a que o proprietário está sujeito.

§ 2º A notificação será entregue pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, no endereço constante no registro do veículo, podendo ser recebida por qualquer pessoa maior de idade da residência, preferindo aquela que tenha grau de parentesco com o notificado.

§ 3º O proprietário poderá apresentar recurso administrativo perante a Semtran, no prazo de dez dias, contados da notificação.

Art. 5º Decorridos noventa dias da retirada do veículo das vias públicas sem reclamação apropriada, sem possibilidade de identificação pelo número do chassi e sem pagamento do que for devido ao Município e a outros entes federativos, o veículo será considerado sucata e submetido a leilão público, pregão ou equivalente.

Parágrafo único. O pagamento do arrematado nos eventos citados no *caput* deste artigo será destinado preferencialmente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 12 de novembro de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=87658202-34b4-401b-8c41-e2bb3cb3f3f3>

